



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 155/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0018090/2020-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2100.01.0018090/2020-77	11/08/2022	NAR Patrocínio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Denise Moreira Melo Ribeiro	2.2 CPF/CNPJ: 032.397.266-70		
2.3 Endereço: Rua Geraldo Veloso de Oliveira, 125	2.4 Bairro: Paranaíba		
2.5 Município: Rio Paranaíba	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.810-000	
2.8 Telefone(s): (34) 3831 – 9844	2.9 E-mail: :		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Denise Moreira Melo Ribeiro	3.2 CPF/CNPJ: 032.397.266-70		
3.3 Endereço: Rua Geraldo Veloso de Oliveira, 125	3.4 Bairro: Paranaíba		
3.5 Município: Rio Paranaíba	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.810-000	
3.8 Telefone(s): (34) 3831 – 9844	3.9 E-mail: :		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Fé	4.2 Área Total (ha): 51,8302		
4.3 Município/Distrito: Serra do Salitre	4.4 INCRA (CCIR):		

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 71.349 Livro: 2-DDDE Folha: 204
Comarca: Patrocínio

Número do Recibo do CAR: MG-3166808-60F6.B390.D380.43C6.942E.E7CD.EB76.38EB

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 345.280	Datum: Sirgas 2000
	Y(7): 7.900.100	Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Total	
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,4044	ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,4044	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 K	345.280	7.900.100

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto: Agricultura	Especificação: Cafeicultura			Área (ha) 2,4044
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Madeira	Lenha Nativa	40,1	m³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2022

Data da vistoria: 24/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2022

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4044 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de culturas anuais no empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Santa Fé, matrícula 71.349, com área total de 51,8302 hectares, localizada no município de Serra do Salitre e tem como proprietária a Sra. Denise Moreira Melo Ribeiro.

A atividade econômica do imóvel é culturas perenes, através do cultivo de café em 26,1484 ha. Foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal para essa atividade e para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas. Cabe ressaltar que o licenciamento foi feito para essa propriedade objeto da solicitação da intervenção juntamente com outras três, de proprietários diferentes, que são parentes da requerente deste processo. Todas as matrículas do licenciamento estão arrendadas pelo Sr. José Ferraz do Valle Filho e a licença foi emitida em nome do arrendatário.

Inicialmente o processo foi protocolado com objetivo de alteração de localização de reserva legal no próprio imóvel. A relocação foi aprovada, uma vez que uma área de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual de 3,5436 há e outra de 1,1238 há foram incluídas como reserva ao passo que a área solicitada para intervenção era anteriormente reserva. A relocação já consta na matrícula do imóvel. A área de reserva legal da fazenda é de 11,4900 há que representa um percentual de 22,17%, possuindo assim 1,1239 há a mais de reserva. A reserva legal também está cadastrada no CAR com número MG-

3166808-60F6.B390.D380.43C6.942E.E7CD.EB76.38EB. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica. A reserva legal é composta por campo, campo cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual, no qual formam um corredor ecológico com as áreas de preservação permanente, que possuem área de 3,7671 ha. Embora tenha sido verificado algumas manchas de brachiária na área de campo, de maneira geral as áreas protegidas encontram-se bem preservadas, cumprindo assim suas funções ambientais. A propriedade ainda possui 6,0475 de vegetação nativa excedente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4044 ha para uso alternativo do solo.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo e cambissolo.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado acompanhado de ART, elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, com CREA-MG de número 78.962

O material lenhoso resultante da intervenção solicitada será utilizado como uso doméstico no próprio imóvel, como em reforma de cercas e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 605,83 (Seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos)

Taxa florestal: Valor R\$ 267,80 (Duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Erodibilidade: Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema, sendo o motivo analisado a alta prioridade para conservação da ictiofauna.
- Área Prioritária para Conservação: Baixa
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais e perenes que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 213/2017 por meio do código G-01-03-1 e Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas com código G-04-01-4.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental Municipal devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 213/2017.
- Número do documento: 081/2021

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 17/05/2022. A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado, com árvores de pequeno porte e troncos retorcidos. As espécies vegetais observadas foram Pau Terra, Quaresmeira, Murici, Barbatimão, Pindaíba, Aroerinha, Mamica de Porca, Jacarandá, Capitão, Articum, Pimenta de Macaco, Pau Santo, dentre outras. Não foi verificada a ocorrência de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 443/2014. A área solicitada confronta que a área de café e de reserva legal.

Devido à solicitação de intervenção ser inferior a 10,0000 ha, não foi exigido inventário florestal e sim apenas o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado. O volume declarado foi de 40,1 m³ de lenha nativa, que está de acordo com o que foi observado em vistoria. A madeira resultante da supressão será utilizada no próprio imóvel para usos domésticos.

A reserva legal já foi mencionada no último parágrafo do item 2 deste parecer. Cabe ressaltar que a área excedente de 6,0475 ha de vegetação nativa é composta por campo, campo úmido e algumas áreas sem cobertura vegetal e com indícios de erosão. Além de várias partes dessa área apresentar declividade desfavorável ao cultivo agrícola são também inadequadas a agricultura. Diante disto, não se pode considerar essa área como abandonada ou subutilizada e portanto, pode-se dizer que o imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

Também é conveniente ressaltar que de acordo com o IDE-Sisema, a área é considerada Extrema para conservação pelo Biodiversitas, porém no mesmo sistema no item do zoneamento ecológico econômico o item Área Prioritária para Conservação tem a classificação Baixa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano e suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolo
- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por campo cerrado
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada em percentual superior a 20%, além de possuir 6,0475 ha de vegetação nativa excedente. A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado, no qual não há impedimento legal para a autorização ser concedida nesta fitofisionomia. Também não há legislação que impeça a autorização pelo fato da área ser considerada de prioridade de conservação extrema pela Fundação Biodiversitas.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação da cafeicultura na propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impactos: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

6.CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0018090/2020-77

Requerente: DENISE MOREIRA MELO RIBEIRO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,4044 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Fé”, localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 71.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 51,8302 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 11,4900 hectares de reserva legal, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Esta atividade, nos moldes da DN nº 217/2017, é considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade está inserida em área considerada de prioridade de conservação extrema do IDE-SISEMA, de acordo o Instituto Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,4044 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas

no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/URFBio Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 13 de outubro de 2022.

7.CONCLUSÃO

1. Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
2. Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
3. Considerando que o imóvel rural possui vegetação nativa remanescente, além das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a solicitação requerida, ainda que a área seja classificada como prioridade Extrema de conservação pelo Biodiversitas;
5. Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 2,4044 hectares de campo cerrado na Fazenda Santa Fé (matrícula 71.349), localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento de 40,1 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 40,1 m³ de lenha nativa é: R\$ 1.147,73 (Mil cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Não se aplica.

11.RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

12.RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 13/10/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 26/10/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53101512** e o código CRC **C3141787**.